



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 005/2013

“Dispõe sobre aprovação de construções de prédios públicos municipais.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara municipal de São Sebastião aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- A implantação e a construção de prédio público municipal terão as respectivas diretrizes gerais definidas em Lei complementar específica para cada um dos projetos arquitetônicos, sem prejuízo da observância dos requisitos contemplados no Código Sanitário do Estado de São Paulo e nas Normas Técnicas, no que for aplicável.

Parágrafo único - O projeto arquitetônico de berçário, creche e escola destinado a portadores de necessidades especiais, quando público, obedecerá a idêntico tratamento, como previsto no “caput” deste artigo.

Artigo 2º- Toda e qualquer construção de prédio público municipal terá o respectivo projeto arquitetônico previamente submetido à análise de uma Comissão Permanente especialmente nomeada para esse fim, devendo esta emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação e submetê-lo à posterior homologação do prefeito ou a quem este delegar esse encargo.

§ 1º – A Comissão Permanente de que trata o “caput” deste artigo será constituída de pelo menos três profissionais, sendo um arquiteto, um urbanista e um engenheiro civil, os quais, uma vez nomeados, recolherão a RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou ambas conforme seja o caso para responsabilizarem-se tecnicamente perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 2º – O disposto nas leis 561/87 e 225/78 que disciplinam as construções particulares não se aplicam aos projetos de construções de prédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

público municipal, inclusive no que se refere ao percentual da taxa de ocupação nelas prevista.

***Artigo 3º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento suplementada, se necessário.*

***Artigo 4º-** Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

São Sebastião, de julho de 2.013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar n° /2013*